



**CANDIDATURA**  
**APOIO À CONSTITUIÇÃO DE SEGUROS**  
**DAS POPULAÇÕES AQUÍCOLAS**

**5 – CAPITAL SEGURO, PRÉMIO E BONIFICAÇÃO**

Espécie	Estabelecimento	Freguesia	Concelho	Espécie Segura	Capital Seguro (a) (em euros)	Prémio Comercial (b) (em euros)	Prémio Comercial Elegível (c) (em euros)	Remanescente do Prémio Comercial Elegível (d) (em euros)	Bonificação (e) (em euros)
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
<b>TOTAL</b>									

(a) 1ª fase – Capital Seguro Previsional (média dos valores mensais das existências do Plano Previsional). 2ª fase – Capital Seguro Definitivo (média dos valores mensais reais das existências).

(b) 1ª fase – Prémio Comercial Previsional, 2ª fase - Prémio Comercial Definitivo.

(c) 1ª fase - 80% do Prémio Comercial Previsional. 2ª fase - valor do Prémio Comercial Definitivo até 120% do Prémio Comercial Previsional.

(d) Só aplicável na 2ª fase e corresponde à diferença entre o Prémio Comercial elegível da 2ª fase e o Prémio Comercial elegível da 1ª fase.

(e) 1ª fase – Bonificação do Prémio Comercial elegível da 1ª fase. 2ª fase – Bonificação do remanescente do Prémio Comercial elegível.

**SEGURO COLETIVO**

No caso de Seguro Coletivo, preencher uma folha por cada aderente.

Número de Aderentes

Nome/Denominação Social do Aderente/Estabelecimento \_\_\_\_\_

NIF/NIPC

Nº Benef. IFAP

**CANDIDATURA  
APOIO À CONSTITUIÇÃO DE SEGUROS  
DAS POPULAÇÕES AQUÍCOLAS**

**EXCLUSIVAMENTE PARA SEGUROS COLETIVOS**

**5A – CAPITAL SEGURO, PRÉMIO E BONIFICAÇÃO – VALORES GLOBAIS**

Capital Seguro (a) (em euros)	Prémio Comercial (b) (em euros)	Prémio Comercial Elegível (c) (em euros)	Remanescente do Prémio Comercial Elegível (d) (em euros)	Bonificação (e) (em euros)

(a) 1ª fase – Capital Seguro Previsional (média dos valores mensais das existências do Plano Previsional). 2ª fase – Capital Seguro Definitivo (média dos valores mensais reais das existências).

(b) 1ª fase – Prémio Comercial Previsional, 2ª fase - Prémio Comercial Definitivo.

(c) 1ª fase - 80% do Prémio Comercial Previsional. 2ª fase - valor do Prémio Comercial Definitivo até 120% do Prémio Comercial Previsional.

(d) Só aplicável na 2ª fase e corresponde à diferença entre o Prémio Comercial elegível da 2ª fase e o Prémio Comercial elegível da 1ª fase.

(e) 1ª fase – Bonificação do Prémio Comercial elegível da 1ª fase. 2ª fase – Bonificação do remanescente do Prémio Comercial elegível.

**6 – RISCOS COBERTOS (ASSINALAR COM X)**

Código	Descrição	Espécie							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Catástrofes Naturais									
01	Catástrofes Naturais								
Fenómenos climáticos adversos									
11	Alagamento ou enxurrada								
12	Temporais								
13	Ondas gigantes								
14	Outros fenómenos climáticos adversos								
Doenças ou doenças emergentes									
21	Doenças ou doenças emergentes								
Alterações súbitas da qualidade ou da quantidade da água									
31	Oscilações bruscas da salinidade								
32	Oscilações excepcionais da temperatura da água								
33	Marés negras								
34	Outras alterações súbitas da qualidade ou da quantidade da água								
Avaria ou destruição das instalações de produção									
41	Ação de queda de raio								
42	Incêndio ou explosão								
43	Impacto de embarcações								
44	Outras Avaria ou destruição de instalações								
Custos de desinfecção/eliminação de resíduos									
90	Custos de desinfecção/eliminação de resíduos								

 SEGURO COLETIVO

No caso de Seguro Coletivo, preencher uma folha por cada aderente.

Número de Aderentes

Nome/Denominação Social do Aderente \_\_\_\_\_

NIF/NIPC

Nº Benef. IFAP

## 7 – AUTORIZAÇÕES E DECLARAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/SEGURADOS

Declaro ter conhecimento e aceitar as condições de atribuição do apoio relativo à contratualização do Seguro Aquícola previsto no Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de Maio e na Portaria n.º 113/2016, de 29 de Abril, nomeadamente:

- a) -Manter a apólice de seguro durante o período previsto no contrato, não celebrando outros contratos garantindo o mesmo risco.
- b) -Manter o(s) estabelecimento(s) aquícola(s) em atividade durante o período de vigência previsto no contrato de seguro nas condições técnicas subjacentes ao licenciamento, assegurando a comunicação à DGRM, ICNF, à empresa de seguros e ao IFAP da cessação de atividade do(s) estabelecimento(s), para efeitos de redução proporcional do prémio e do apoio público.
- c) -No caso de seguros coletivos, possuir autorização do(s) segurado(s) para a celebração do contrato e consulta dos dados disponibilizados pelo IFAP, com vista à formalização da candidatura e à concessão do apoio.
- d) -No caso de seguros coletivos, informar o segurado das condições do seguro celebrado com a empresa de seguros, em cada campanha.
- e) -Autorizar ações de controlo, a efetuar pelo IFAP ou quem o representar.
- f) -Autorizar a Autoridade de Gestão a utilizar para os fins de informação e publicidade identificados no artigo 119.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de Maio, os dados que constam do presente formulário de candidatura. Autorizar ainda a DGRM, o ICNF, e o IFAP a utilizar para fins estatísticos os dados que constam do presente formulário.
- g) -Disponer de contabilidade atualizada nos termos da legislação aplicável.
- h) -Possuírem a situação regularizada em matéria de reposição, no âmbito dos financiamentos dos FEEI nos termos da alínea e) do artigo 13.º do DL n.º 159/2014 e não terem notificação em incumprimento nos termos da alínea i) do mesmo artigo do referido Decreto-Lei.

São verdadeiras todas as informações do presente formulário e respetivos anexos.

---

NOME ou Representante Legal

---

ASSINATURA DO TOMADOR

---

NOME ou Representante Legal

---

ASSINATURA DO TOMADOR

---

NOME ou Representante Legal

---

ASSINATURA DO TOMADOR

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 8 – DECLARAÇÕES DA EMPRESA DE SEGUROS

A empresa de seguros declara que se obriga a celebrar o contrato de seguro correspondente a esta candidatura, após a receção da comunicação do IFAP sobre a aceitação da candidatura e montante do apoio aprovado, nas condições previstas no Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Maio, e da Portaria n.º 113/2016, de 29 de Abril, assegurando, nomeadamente, que só são indemnizadas as perdas económicas que resultem dos riscos previstos e que a atribuição de indemnização é condicionada à verificação de perdas económicas acumuladas no estabelecimento que representem mais de 30% do volume médio anual de negócios, o qual é calculado com base no volume de negócios dos 3 anos civis anteriores ao ano em que ocorram as perdas a indemnizar, entendendo-se por volume médio anual de negócios a média anual dos valores das existências do estabelecimento. Quando o estabelecimento não tenha ainda o histórico de atividade anterior, o volume médio de negócios é determinado com base no plano previsional de existências, desde que validado pela entidade licenciadora da atividade.

A Empresa de seguros obriga-se a enviar ao IFAP a informação relativa aos sinistros referentes a esta candidatura.

A EMPRESA DE SEGUROS

---

---

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## 9 – ANEXOS

- Plano Previsional Anual de Existências (Mod. IFAP-0823.01.TP) com informação organizada por espécie e por mês, validado pela DGRM ou ICNF, quando não exista ainda histórico de produção da atividade nos últimos 3 anos.
- Plano Previsional Anual de Existências Pormenorizado (Mod. IFAP-0823.01.TP - pág. 2) a validar pela DGRM ou ICNF, quando não exista ainda histórico de produção da atividade nos últimos 3 anos.
- Validação do Plano Previsional Anual de Existências (Mod. IFAP-0822.01.TP - pág. 7) quando não exista ainda histórico de produção da atividade nos últimos 3 anos.
- Fotocópia da licença ou do despacho que autorizou a exploração (artigo 4º da Portaria n.º 113/2016, de 29 de Abril).
- Cópia da inscrição na Autoridade Tributária na respetiva CAE (mencionada no artigo 16º da Portaria n.º 113/2016, de 29 de Abril).
- Informação da DGRM ou ICNF de que o tomador do seguro, e os aderentes em caso de seguro coletivo, reportaram as produções do estabelecimento objeto do contrato de seguro, em conformidade com a legislação em vigor (mencionado na alínea a) do artigo 17º da Portaria n.º 113/2016, de 29 de Abril).

## VALIDAÇÃO DO PLANO PREVISIONAL ANUAL DE EXISTÊNCIAS (1)

Prevista no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 113/2016, de 29 de abril

**Entidade Licenciadora:**

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)

	Sim	Não	Observações
O Estabelecimento está licenciado para a espécie:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
Foi entregue o último Inquérito à Produção nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do DR 14/2000: .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
<b>Meio de cultura:</b>			
Águas marinhas ou salobras .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
Águas doces .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
<b>Sistema de cultivo:</b>			
Monocultura .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
Policultura .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
<b>Regime de exploração:</b>			
Extensivo .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
Intensivo .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
Semi-intensivo .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____

**Conclusão:**

---



---



---



---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Técnico: \_\_\_\_\_ (Nome)

O Responsável Hierárquico: \_\_\_\_\_ (Nome e cargo)

(1) - A preencher pela DGRM ou ICNF quando não exista produção nos últimos 3 anos